



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

**LEI Nº 624, DE 24 DE AGOSTO DE 2013.**

**Concede aumento aos médicos da Estratégia de Saúde da Família e reajusta os valores dos plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os Médicos do Programa Estratégia da Família passarão a receber o salário base de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor este sobre o qual incidirão os descontos devidos.

**Art. 2º.** O valor da remuneração do plantão hospitalar passará a ser de:

I – Médico Generalista e Especialista em Plantão 24 horas na semana, finais de semana e feriados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Médico Generalista e Especialista em Plantão 24 horas nas datas especiais: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

III – Enfermeiro em Plantão 24 horas na semana, finais de semana e feriados: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Enfermeiro em Plantão 24 horas nas datas especiais: R\$ 700,00 (setecentos reais);

V – Técnico de Enfermagem em Plantão 24 horas na semana, finais de semana e feriados: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

VI – Técnico de Enfermagem em Plantão 24 horas nas datas especiais: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

**§ 1º.** São consideradas datas especiais, para efeito desta Lei, os plantões realizados no carnaval, semana santa, natal e ano novo.

**§ 2º.** Sobre os valores previstos neste artigo deverão ser realizados os descontos devidos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

PREFEITURA DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro - Paraipaba-Ceará.

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CEP: 62685-000 – Fone: (85) 3363-1440

*664*

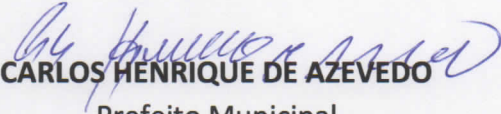


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a 01 de abril de 2013.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário notadamente o disposto no artigo 5º inciso I e II da Lei Municipal 578, de 21 de junho de 2012, alterada pela Lei 599, de 07 de março de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Paraipaba, aos 24 de agosto de 2013.

  
**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro - Paraipaba-Ceará.

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CEP: 62685-000 – Fone: (85) 3363-1440